



**PARECER DE JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS REFERENTE AO EDITAL CREDENCIAMENTO  
002/2017**

**1. CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Aos trinta dias do mês de março de 2017 às 10:45 da manhã, reuniram-se os membros da Comissão Especial composta pelos funcionários Suane da Cunha Contreira (Presidente), Clarinda da Silva Machado (membro) e Daniela Possebon Bevilacqua (membro) para o julgamento do Credenciamento 002/2017 que tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, REGULARMENTE CONSTITUÍDAS, ESPECIALIZADAS E HABILITADAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA, EXCLUSIVAMENTE PARA A SUPERINTENDÊNCIA JURÍDICA DA CORSAN, PARA ASSISTÊNCIA EM PERÍCIA MÉDICA NAS DEMANDAS JUDICIAIS DE NATUREZA CÍVEL E TRABALHISTA RELACIONADAS A SINISTROS E/OU DOENÇAS OCUPACIONAIS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

**2. EMPRESAS PARTICIPANTES**

Às 14h do dia 24 (vinte e quatro) de Março de 2017, em 1ª Reunião, conforme a respectiva Ata deu-se início ao recebimento/abertura dos envelopes relativos aos documentos do Edital de Credenciamento n.º 002/2017. Participaram deste Credenciamento as seguintes empresas:

- **EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA. - EPP;**
- **COFIP Centro de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia Integrada com Pediatra S/S-EPP;**

**3. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS:**

Os Documentos das empresas participantes foram examinados e analisados por esta Comissão, a qual, observando os critérios previamente estabelecidos em conformidade com os itens 3, 6 e 7 do Edital, declara que:

- **INDEFERE o pedido de credenciamento da Empresa **EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA. – EPP**, pelo não atendimento ao item 7.2 do Edital – a**



## COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

empresa participante juntou somente o Protocolo de Requerimento de Inscrição de Pessoa Jurídica no CREMERS sob n.º 8391 e não o seu Registro no Conselho Regional de Classe Profissional.

- **INDEFERE** o pedido de credenciamento da Empresa **COFIP Centro de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia Integrada com Pediatria S/S-EPP**, pelo não atendimento aos Itens 7.1.1.1; 7.2 e 7.4.

#### 4. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, esta Comissão declara **INABILITADAS** as Empresas **EXPERMED PERÍCIAS MÉDICAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS LTDA. – EPP** e **COFIP Centro de Otorrinolaringologia e Fonoaudiologia Integrada com Pediatria S/S-EPP**, que, de acordo com o item 6.5 do Edital, poderão reapresentar, no prazo de 10 dias, a documentação faltante, sem prejuízo do prazo para impugnação a que dispõe o Subitem 6.2 para todas as empresas participantes, após a publicação deste Parecer no Diário Oficial do Estado.

Porto Alegre, 31 de Março de 2017.

  
Suane Contreira Fernandes

Presidente

  
Daniela Possebon Bevilacqua

Membro

  
Clarinda da Silva Machado

Membro